



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.605/26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.026

“Institui o Programa ‘Adote uma Praça’ no âmbito do Município de Paraíso/SP, e dá outras providências”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paraíso, o Programa “Adote uma Praça”, destinado a fomentar a participação colaborativa da sociedade civil e da iniciativa privada na conservação, manutenção e valorização dos espaços públicos municipais, em especial praças, jardins públicos, áreas verdes e canteiros centrais de avenidas.

Parágrafo único. São objetivos do Programa “Adote uma Praça”:

I- incentivar as ações de proteção, manutenção, zeladoria, recuperação e revitalização de espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental;

II- melhorar as condições de uso dos espaços públicos e promover a preservação do meio ambiente local, visando à melhoria na qualidade de vida coletiva;

III- permitir a implantação e melhorias de infraestrutura em espaços públicos que atendam ao interesse ambiental e público.

Art. 2º. Para fins de execução do programa “Adote uma Praça”, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Paraíso poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º. Poderão participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Paraíso.

§ 2º. As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º. As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo.

§ 4º. Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5º. Ficam excluídas da participação no programa:

I- aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II- entidades com débitos fiscais para com o Município de Paraíso ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6º. As intervenções somente poderão ser executadas após aprovação prévia do Município e deverão observar as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Art. 3º. A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, especialmente aqueles voltados à proteção do Meio Ambiente, pode se destinar a:

I- urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Paraíso;

II- construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III- conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV- realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

Art. 4º. A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do instrumento próprio definido em regulamento.

Parágrafo único. O instrumento será firmado entre o Adotante e o titular da pasta competente, delimitada pelo Executivo.

Art. 5º. Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Praça” deverão apresentar sua proposta conforme definido pelo Executivo Municipal em regulamento.

Art. 6º. A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas.

Art. 7º. O Poder Executivo definirá, mediante regulamento, os critérios e procedimentos para a publicidade das propostas recebidas e para a seleção do adotante, assegurando a transparência e a igualdade de condições entre os eventuais interessados.

Art. 8º. O “Termo de Adoção”, à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva e não gerará vínculo contratual, concessão ou qualquer direito real de uso sobre o bem público, sendo vedada a utilização exclusiva da área pelo adotante.

Art. 9º. Fica facultada aos adotantes a veiculação de publicidade nas áreas adotadas, conforme critérios, limites e especificações a serem estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O regulamento referido no caput disporá sobre o modelo de publicidade, os materiais e as condições de manutenção, cabendo ao adotante o ônus de sua confecção e conservação.

§ 2º. A eventual concessão de benefícios ou isenções tributárias relacionadas aos objetos de publicidade instalados nos termos desta Lei dependerá de previsão específica em legislação tributária própria, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 10. Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos “playgrounds” pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pelo Executivo Municipal, por intermédio de sua pasta competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal gerenciar e fiscalizar a implantação através da pasta competente, em regulamento.

Art. 12. A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Paraíso opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º. A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º. A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º. A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Paraíso não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 4º. Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I- voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II- coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa “Adote uma Praça”;

III- pelo decurso do prazo de 02 (dois) anos, prorrogável, mediante termo aditivo, por igual período;

IV- discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º. O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º. Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15. Poderá ser instituído o título de entidade ou empresa “Agente de Transformação de Paraíso”, sendo facultada a concessão pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A concessão do título de que trata este artigo será regulamentada por decreto, mediante indicação do órgão gestor do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, os termos, requisitos e procedimentos aplicáveis à celebração, execução e fiscalização dos Termos de Adoção no âmbito municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 17 de setembro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral